

CONSELHO GERAL AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS

NOTA INFORMATIVA 2/2018

(ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL - 2018-2022)

Nos termos da Lei e cumprindo o estipulado no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, esclarece-se o seguinte:

- Tendo sido ultrapassados os prazos inicialmente previstos para a realização das eleições para o Conselho Geral;
- Tendo-se verificado a saída de docentes do Agrupamento bem como de alunos que faziam parte de listas candidatas;
- Verificando-se a impossibilidade de candidatura de um dos candidatos de uma das listas (artº 50º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho);

É cancelado o anterior processo eleitoral, procedendo-se assim à abertura de um novo processo eleitoral para a eleição do próximo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valpaços – quadriénio 2018-2022, em conformidade com o estipulado na Lei.

A Presidente do Conselho Geral



(Aida Maria Ribeiro Pereira)

27 / 09 / 2018

AVISO Nº4 / 2018

(ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL - 2018-2022)

Nos termos da lei e cumprindo o estipulado no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, nos seus artigos 14º e 15º, bem como nos procedimentos expressos no Regulamento Interno do Agrupamento – Conselho Geral, está aberto o processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valpaços – quadriénio 2018-2022. Os documentos relativos a este processo encontram-se disponíveis nas unidades orgânicas do Agrupamento.

A Presidente do Conselho Geral



(Aida Maria Ribeiro Pereira)

27 / 09 / 2018

Regulamento do processo Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valpaços 2018/2022

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Artigo 1º

Objeto

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2018-2022.

Artigo 2º

Composição

- 1 – O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do nº2, do artigo 12º, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2 – O Conselho Geral (CG) será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - Oito elementos em representação do pessoal docente;
 - Dois elementos em representação do pessoal não docente;

- Quatro elementos em representação dos pais e encarregados de educação;
- Um elemento em representação dos alunos com idade superior a 16 anos (ensino secundário);
- Três elementos em representação do Município;
- Três representantes da comunidade local.

Artigo 3º

Comissão eleitoral

- 1 – A comissão eleitoral será constituída pela Presidente do CG e pelos seguintes representantes do CG: um docente, um não docente e um encarregado de educação (um presidente, um vice-presidente e um secretário).
- 2 – São competências da comissão eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com a Lei e com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
 - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 4º

Abertura e Publicitação

- 1 – O processo eleitoral para o CG realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- 2 – O processo eleitoral tem início com a publicitação do seu aviso de abertura.
- 3 – Do aviso de abertura constará em anexo uma calendarização de todas as etapas do processo eleitoral.

4 – A Presidente do CG procederá à divulgação referida no número anterior, em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações, e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 5º **Inelegibilidade**

1 – Nos termos dos artigos 12º e 32º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos ao CG:

- a) O subdiretor e os adjuntos da Direção;
- b) Os coordenadores de escolas;
- c) Os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção;
- d) Os membros do Conselho Pedagógico.

2 – Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6º **Eleição dos representantes do pessoal docente**

1 – Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição representando-se em listas.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de oito, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

3 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

4 – Os impressos da candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento em horário de expediente.

- 5 – As listas, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela presidente do CG, serão afixadas em locais visíveis nas escolas do Agrupamento e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento.
- 7 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de escolas.

Artigo 7º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – Os impressos da candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento em horário de expediente.
- 4 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 8º

Eleição dos Representantes dos alunos

- 1 – O corpo eleitoral é constituído pelos alunos do ensino secundário matriculados atualmente no Agrupamento de Escolas de Valpaços e em conformidade com o constante no seu Regulamento Interno.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, são elegíveis os alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade, que à data da candidatura se encontrem matriculados no Agrupamento de Escolas de Valpaços.
- 3 - Os impressos da candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento em horário de expediente.
- 4 - As listas são constituídas por um candidato efetivo e um candidato suplente.

Artigo 9º

Processo de candidatura

- 1 – Os representantes de cada corpo eleitoral candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.
- 2 – As listas de candidatura são apresentadas em formulário próprio, delas constando o nome completo dos candidatos e a respetiva assinatura. As listas são constituídas por candidatos efetivos em número correspondente aos mandatos no CG e por igual número de candidatos suplentes.
- 3 – As listas de candidatura devem ser entregues, em envelope fechado e em mão, nos serviços administrativos da Escola sede.
- 4 – Os serviços administrativos procederão à sua entrega à Presidente do CG no dia imediatamente seguinte.
- 5 – A Comissão Eleitoral verificará a regularidade formal das candidaturas diligenciando, junto dos representantes das listas, no sentido da correção de eventuais irregularidades detetadas.
- 6 – As listas admitidas serão identificadas por letras, por ordem alfabética de acordo com a sequência de entrada nos serviços e afixadas nas escolas do Agrupamento.

Artigo 10º

Cadernos eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.
- 2 - No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
- 3 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

4 - A Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

Artigo 11º

Assembleias Eleitorais

- 1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.
- 2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) A totalidade do Pessoal Docente e Formadores em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
 - c) Os alunos do Ensino Secundário em conformidade com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 12º

Mesas das Assembleias Eleitorais

- 1 - As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por cinco elementos: um presidente, dois secretários e dois vogais, salvo se o número de listas candidatas for superior ao número de elementos da mesa.
- 2 - As Mesas das Assembleias Eleitorais são designadas em reunião convocada para o efeito.
- 3 - No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que três elementos, dos cinco que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 13º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

- 1 - Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
- e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 14º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 15º

Votação

1 - A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

2 - As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.

5- Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

6 - Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 16º

Pais e Encarregados de Educação

1 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos pela associação de pais em funcionamento no Agrupamento.

2 – A apresentação de listas de candidatura é da competência exclusiva da associação de pais e encarregados de educação em funcionamento no Agrupamento.

3 – As listas são constituídas por quatro candidatos efetivos e quatro candidatos suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

4 – A presidente do Conselho Geral solicita à Associação de Pais a designação dos respetivos representantes para o Conselho Geral (até ao dia do ato eleitoral).

Artigo 17º

Designação dos Representantes do Município

1 – A presidente do Conselho Geral notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

2 – Os três representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal de Valpaços (até ao dia do ato eleitoral).

Artigo 18º

Homologação de Resultados

1 – Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.

2 – A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hont.

3 – Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação.

4 – A Comissão Eleitoral remete toda a documentação à Diretora do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

5 – A Diretora do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento, acompanhado dos

documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.

Artigo 19º

Mandatos e Cessação de funções

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3 - Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- 4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 5 - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
- 6 - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
- 7 - No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.
- 8 - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.



Artigo 20º

Reclamações

- 1 - As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
- 2 - A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 21º

Disposições finais

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral em funções cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 2- A Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo Conselho geral, em reunião convocada para o efeito.
- 3- Para efeito da designação dos representantes da comunidade local, os conselheiros, em reunião convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações a integrar este órgão, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
- 4- O novo Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 5- Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pela Presidente cessante, sem direito a voto.
- 6- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valpaços, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.
- 7- O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 27 de setembro de 2018

A Presidente do Conselho Geral



(Aida Maria Ribeiro Pereira)

Calendário Eleitoral

- Para representantes do pessoal docente e não docente (2018/2022):

Dia - Assunto

- 8 de outubro- Data limite para apresentação das listas de candidatos representantes do pessoal docente, e do pessoal não docente.
- 4 de outubro – Apresentação dos cadernos eleitorais.
- 10 de outubro - Afixação das listas.
- 11 e 12 de outubro - Constituição das mesas eleitorais do pessoal docente e não docente. Apresentação dos cadernos eleitorais.
- 17 de outubro - Assembleia eleitoral (pessoal docente e não docente).
- 18 de outubro - Afixação dos resultados.

- Para representantes dos alunos (2018/2020):

Dia - Assunto

- 8 de outubro - Data limite para apresentação das listas de candidatos representantes dos alunos
- 10 de outubro - Afixação das listas
- 11 de outubro - Constituição das mesas eleitorais dos alunos. Apresentação dos cadernos eleitorais.
- 17 de outubro - Assembleia eleitoral
- 18 de outubro - Afixação dos resultados.